

## **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 01/2022.**

No vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente interino, e, Coordenadora Administrativa e Financeira, respectivamente Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92), e Sr<sup>a</sup>. **Sandra Regina Nunes da Silva** (RG n.º. 7042743216, CPF n.º. 581.575.730-68), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROL EMPREENDIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 2-A em Canguçu-FRS, inscrita no CNPJ 04.760.319/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **Luis Renato de Oliveira**, (brasileiro, RG n.º. 1032695023 CPF n.º. 347.801.900-10xxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação Continuada de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema QUESTOR unicamente para processamento de dados com ele compatíveis e de seu interesse, na sede da CONTRATANTE, assim como a atualização do programa de computador e esclarecimento de dúvidas ou orientação de utilização do sistema (suporte técnico) em favor da CONTRATANTE, usuário do sistema QUESTOR GESTÃO CONTÁBIL módulos: Fiscal, Contabilidade, Controle Patrimonial, Inventário, Controle de Tributos, Sped, Tribunal de Contas do Estado do RS, Folha de Pagamento.

§ 1º.- A CONTRATADA é 'distribuidora' da empresa produtora do 'software' objeto da contratação de licença de uso, devidamente autorizada por esta, conforme documento de autorização em anexo.

§ 2º.- A QUESTOR SISTEMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 79.011.862/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º. 1.167-D, bairro Maria Goretti, CEP 89.801-061, Chapecó, estado de Santa Catarina, fone/fax (49) 3361-8100, é a empresa 'produtora', e por isto mesmo detentora e proprietária exclusiva dos direitos autorais sobre o programa de computador denominado "QUESTOR", nele compreendidos os seus módulos, alterações, atualizações e modificações, (nos termos da Lei Federal n.º. 9.609/1998) não havendo, por parte desta, qualquer interesse de alienar, vender, transferir, ceder, por qualquer forma o produto referido, mas tão somente estabelecer critérios para a utilização do mesmo, mediante locação (licença de uso temporária), com concessão realizada diretamente por ela ou, então, por seus distribuidores autorizados, sendo esse o caso presente da CONTRATADA.

§ 3º.- cópia licenciada para processamento de até 50 colaboradores ativos/mês conforme condições expressas neste contrato, doravante simplesmente denominado QUESTOR, PROGRAMA OU SOFTWARE, no módulo de folha de pagamento, entenda-se por colaboradores ativos/mês a soma de todos os Empregados e Diretores cadastrados no sistema. Os colaboradores demitidos, para fins de apurar a quantidade processada mês, somente serão consideradas até o mês em que ocorram cálculos processados pelos mesmos, o módulo fiscal, mantém os livros de entrada, saída, serviços, apuração de ICMS e ISS. Controle da ficha CIAP conforme a legislação de cada um dos estados e convênios firmados pelo CONFAZ.

I - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.



- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da Contratante; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a Contratante, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais**

### **2.1. Licença de Uso:**

Por este instrumento contratual, a CONTRATADA cede os direitos de uso do programa de computador QUESTOR a CONTRATANTE, de forma não exclusiva e intransferível, a fim de que este faça o processamento de dados compatíveis com o programa e no seu interesse, em computadores de sua propriedade, tudo de conformidade com este contrato e com os preceitos contidos na lei n.º 9.609 de 19/10/1998 especialmente em seus artigos 7.º a 10.

### **2.2. Propriedade Intelectual:**

Todos os direitos relativos a propriedade intelectual do sistema objeto deste Contrato pertencem única e exclusivamente a QUESTOR Sistemas S/A.

### **2.3. Confidencialidade:**

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Orientação de Utilização e Esclarecimento de Dúvidas (Suporte Técnico) e Requisitos**

3.1. A Orientação de utilização e esclarecimento de dúvidas compreende a visita, periódica ou não, de preposto da CONTRATADA, a CONTRATANTE, para acompanhamento da utilização do sistema, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de sistema online, telefone, e-mail, atendimento que será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Para a validade desse atendimento, de acordo com este contrato, a CONTRATANTE devera:

- I - Contactar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- II - Comunicar a CONTRATADA, de forma detalhada e precisa, a descrição dos problemas, dificuldades ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando da relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;



- III - Ressarcir as despesas de viagens arcadas pela CONTRATADA para resolver problemas que, porventura, exigirem a presença de um dos seus prepostos no estabelecimento da CONTRATANTE, desde que tal necessidade decorra de atos advindos da CONTRATANTE.
- 3.2 É imprescindível que conste da solicitação de suporte técnico a descrição do problema observado, elementos dos programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento para orientação, bem como o nome dos responsáveis pela requisição do serviço.
- 3.3 Nas solicitações de suporte técnico, a CONTRATANTE, se comprometerá a colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.
- 3.4 Em eventual necessidade de acesso a arquivos inseridos pela CONTRATANTE no sistema para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da CONTRATADA, o total sigilo das informações neles constantes.
- 3.5 Não estão inclusos no suporte técnico descrito e especificado nos itens acima e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes:
- a) Correções de erros ou defeitos provenientes de manuseio, operação, alimentação e uso indevido do SISTEMA;
  - b) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de manuseio, operação, alimentação, falhas de equipamentos, sistema operacional, instalação elétrica e erros ou imperfeições de outros programas utilizados pela CONTRATANTE;
  - c) Serviços de migração e conversão de dados de para outros equipamentos;
  - d) Instalação de novas versões do sistema, efetuada por prepostos da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE;
  - e) Desenvolvimento ou formatação de novos relatórios, consultas ou arquivos magnéticos para atender necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 3.6 Na atualização de versão a CONTRATANTE receberá através de seu correio eletrônico, comunicado por e-mail da CONTRATADA, com as orientações necessárias em como proceder a atualização de versão.
- 3.7 Para prestar os serviços a CONTRATADA deverá:
- I - Ser empresa com atividade compatível com o futuro serviço a ser contratado;
  - II - Trabalhar em conformidade com as leis de licenciamento de softwares e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
  - III - Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto da contratação, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, nas fases, etapas e quantidades necessárias para o cumprimento do futuro Contrato;
  - IV - Possuir Central de Serviços para atendimento ao Cliente, por email, telefone e/ou Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC).
- 3.8 Os serviços descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover os serviços aqui descritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a CONTRATANTE;



- 3.9 A CONTRATADA deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- 3.10 As equipes constituídas para a prestação de serviços à CONTRATANTE deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

**CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados**

- I - A CONTRATANTE e a CONTRATADA farão reuniões ordinárias, se necessário, para acompanhar a evolução dos serviços, avaliar os resultados específicos e verificar a conformidade destes resultados com os requisitos definidos;
- II - As reuniões deverão ser realizadas de forma virtual, em sala de conferência disponibilizada pela CONTRATANTE, em data e horário a ser combinado, ter a participação dos 'Representantes Técnicos Operacionais' da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, quando necessário, de técnicos convocados de ambos os lados;
- III - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- IV - A CONTRATANTE informará a CONTRATADA os funcionários necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- V - O Representante Técnico Operacional da CONTRATADA deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização;

**CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços**

- I - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.
- II - Os serviços serão prestados de forma continuada, no período de vigência contratual, de segunda a sexta, em horário comercial. Os chamados serão realizados por telefone, sistema online e/ou e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor do presente Contrato é de R\$1.292,00 (um mil, duzentos e noventa e dois reais) por mês, totalizando R\$15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro reais) no período de vigência contratual.

Parágrafo único - Será dispensada a cobrança a título de instalação e treinamento do sistema

- II - Na hipótese do inciso III, item 3.1 da Cláusula Terceira, serão cobrados da CONTRATANTE os serviços e/ou despesas de viagens e estadia e hora de atendimento, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único - O valor da hora de atendimento fica convencionado em R\$120,00 (cento e vinte reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento**

- I - Retidos os tributos e contribuições instituídos pela legislação em vigor, o pagamento será mensal com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



§ 1º. O pagamento da primeira mensalidade será proporcional aos dias contratados desde a assinatura do presente Contrato e o último dia do mês da prestação do serviço.

§ 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de multa de 2% mais atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios;

**N** = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VA** = valor em atraso.

III - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a CONTRATADA a informar a CONTRATANTE eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente:

- Execução comprovada de serviços;
- Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .

V - A critério da CONTRATANTE, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes**

### **8.1. Da Contratante:**

I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', sua Agente Administrativa, Cristina Lopes Farinha, telefone (53) 3284-3600, e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;



Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da CONTRATANTE, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

- II - Informar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à CONTRATADA, através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;
- IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a CONTRATADA;
- VI - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VII - Efetuar os pagamentos convencionados no presente contrato de acordo com as condições estabelecidas;
- VIII - Conferir a correção criteriosamente as guias e relatórios emitidos pelo sistema e, caso não concorde com o critério ou metodologia adotado pelo sistema para efetuar os cálculos dos impostos devidos esclarecendo que o sistema usa parâmetros rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente, contatar com a CONTRATADA e solicitar alteração e ou esclarecimentos acerca do funcionamento do sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo critério adotado pela CONTRATANTE ou pela configuração e alimentação que este faça no sistema para efetuar o cálculo dos impostos e emissão de relatórios.

## 8.2 -Da Contratada:

- I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', Sr. Luis Renato de Oliveira, telefone (53) 3252.7741, e-mail questorsul@questorsul.com.br, envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Representante Técnico Operacional' da CONTRATANTE, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da CONTRATANTE, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;



- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à CONTRATANTE, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da CONTRATANTE;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à CONTRATANTE, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à CONTRATANTE se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XV – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XVI – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- XVII – Orientar o usuário do QUESTOR acerca da sua operação, bem como solucionar quaisquer dúvidas relacionadas ao mesmo;
- XVIII – Prestar orientação a CONTRATANTE, solucionando as dúvidas e problemas surgidos durante o processamento do sistema QUESTOR;



XIX – Modificar o Sistema quando surjam alterações legais implicadas em sua operacionalização e, a seu critério exclusivo, evoluir o sistema tecnologicamente;

XX - Fornecer a CONTRATANTE as atualizações de versão do sistema objeto deste contrato, mediante copia completa e orientações por escrito.

a) As atualizações e as orientações, serão fornecidas mediante disponibilização do software de atualização e das orientações por escrito na página de internet mantida pela CONTRATADA (<http://www.questor.com.br>) sendo a CONTRATANTE comunicada, por email, da disponibilidade da atualização.

b) Na hipótese de se fazer necessária a prestação de assistência pessoal, no estabelecimento da CONTRATANTE e em virtude de problema alheios as obrigações da CONTRATADA, esta cobrará o valor correspondente as despesas da viagem, estadia, e horas de atendimento, em conformidade com o estabelecido no inciso II da Cláusula Sexta.

XXI – A CONTRATADA reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas, para fins de verificação da correta utilização do sistema e seus respectivos módulos, de acordo com o previsto neste contrato e nos dispositivos legais vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste**

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

Parágrafo único - A correção do valor contratual pelo índice IGPM acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da CONTRATANTE.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE: Das Sanções**

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;

b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;



- c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CONTRATANTE, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da CONTRATADA, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (CONTRATANTE); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Representante Técnico Operacional da CONTRATADA (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da CONTRATADA, à Coordenadora Administrativa e Financeira da CONTRATANTE (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27 e 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contrante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- a) A CONTRATADA deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 01/2022’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A CONTRATADA deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3646, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela CONTRATANTE.
- § 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela CONTRATANTE, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão**

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela CONTRATANTE, dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.



II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

III - O não pagamento do preço convencionado na clausula sexta por prazo igual ou superior a 30 dias;

IV - O uso ilegal do sistema QUESTOR, através de reproduções parciais ou totais, cessões, modificações elou alterações de qualquer natureza, sem autorização da CONTRATADA.

§ 1º. Uma vez ocorrida quaisquer das hipóteses de rescisão, é vedada imediatamente, a CONTRATANTE o uso do sistema questor, perdendo de pleno direito a prerrogativa de seu uso, bem como não fazendo mais jus a atualizações, bem como ao suporte técnico sem prejuízo das penalidades previstas nos parágrafos seguintes;

§ 2º. Dado por findo o contrato, seja por rescisão por justa causa, seja por denúncia da CONTRATANTE, este não terá mais direito a qualquer atualizações do sistema, ainda que se refiram a processamento de dados ou declarações de informações relativas ao exercício e//ou período fiscal anterior, salvo novo ajuste expresso entre partes, bem corno mediante contratação e pagamento pelas novas atualizações.

§ 3º. A rescisão do contrato não exime o infrator das responsabilidades civis e criminais estabelecidas pela Lei 9.609, de 19/02/1998, especialmente os seus artigos 04, 12, e 13, sem prejuízo de outras sanções legais, além das previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigerá por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 01/2022 (e seus anexos) e a proposta da CONTRATADA, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

#### **CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.

II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: Das Disposições Finais**

Fica ainda convencionado:



- a) os direitos e obrigações relativos a este contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a qualquer título sem prévio e expreso consentimento da outra parte;
- b) quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato exigirão a forma escrita, sob pena de invalidade;
- c) as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato obrigam as partes e seus sucessores;
- d) este instrumento derroga todo e qualquer instrumento anterior, porventura existente entre as partes, sobre o mesmo objeto,

#### **CLÁUSULA DEZOITO: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 21 de fevereiro de 2022.

Contratante

Contratada

*William da Cruz Sinotti*



**WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**  
Diretor-Presidente interino

**LUIS RENATO DE OLIVEIRA**  
Diretor

*Sandra Nunes*

**SANDRA REGINA NUNES DA SILVA**  
Coord. Administrativa e Financeira



Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar a consolidação contratual.

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob nome empresarial **ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, tendo sede a Rua Osvaldo Aranha nº 2-B, centro, Canguçu-RS, CEP 96.600.000.

**SEGUNDA** – O objeto social é Treinamento em Informática, empreendimentos em tecnologia da informação, suporte e desenvolvimento de sistemas, reparação e manutenção de computadores e equipamentos.

**TERCEIRA** – O capital social subscrito é de \$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Luiz Renato de Oliveira - 27.000 quotas 90% ..... R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Suzane Morales de Oliveira - 3.000 quotas 10% .....R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUARTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**SEXTA** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Luiz Renato de Oliveira, com o poder e atribuição de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

**SÉTIMA** – O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Prolabore, com valor a combinar, que deverá ser contabilizada em conta criada especialmente para esse fim.

**OITAVA** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar o outro socio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e seus haveres lhe serão pagos dentro do prazo de 90 dias, sendo os mesmos calculados com base no axercício anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido.

WES

SN

#

Suzane



**NONA** - Em caso de falecimento de um dos sócios, se houver acordo entre os herdeiros e o sócio remanescente estes entrarão na sociedade em lugar do falecido, caso contrário, seus haveres serão calculados e reembolsados de acordo com o que determina a cláusula oitava anterior.

**DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O administrador Luiz Renato de Oliveira, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro desta comarca de Canguçu-RS, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Canguçu-RS, 29 de julho de 2013.

~~TABELIONATO CANGUÇU~~  
*[Handwritten signature]*  
Luiz Renato de Oliveira

*[Handwritten signature]*

~~TABELIONATO CANGUÇU~~  
*[Handwritten signature]*  
Suzane Moraes de Oliveira

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS**  
Rua Júlio de Castilhos, 1.025 - Cx. Postal 56 - Canguçu - RS  
Fone/Fax: (53) 3252-1288  
TABELIÃO: JOSÉ MOREIRA BENTO

Reconheço **AUTÊNTICA** as firmas de Luiz Renato de Oliveira e Suzane Moraes de Oliveira, do que dou fé  
0098.01.1300004.08041 a 08042  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Canguçu, RS, 29 de agosto de 2013  
Noris Eunice Machado Souza Cruz - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 9,40 + Selo digital: R\$ 0,60

29 AGO 2013

JUCERGS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/09/2013 SOB Nº: 3852963  
Protocolo: 13/267197-2, DE 05/09/2013  
Empresa: 43 2 0747359 1  
ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18 09/2013 SOB Nº: 43207473591  
Protocolo: 13/267197-2, DE 05/09/2013  
ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO



*wes*

*SN*

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: QUESTOR SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.011.862/0001-70, estabelecida com sua sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.167-D, Bairro Maria Goretti, Telefone (49) 3361-8100, Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu contrato social e demais alterações, doravante denominada simplesmente "*FORNECEDORA*".

**SEGUNDO CONTRATANTE: ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.760.319/0001-76, com endereço na Rua Osvaldo Aranha nº 2, complemento 3, Bairro Centro, Cep 96.600-000, cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, telefone (53) 3252.7741, e-mail [questorsul@questorsul.com.br](mailto:questorsul@questorsul.com.br), por seu representante legal, senhor Luiz Renato de Oliveira, doravante denominado "*DISTRIBUIDOR*".

**FIADOR 01: LUIZ RENATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 347.801.900-10, RG nº 1032695023 expedida pela SSP/RS, endereço Rua Manoel Pompilio da Fonseca, nº 16-A, Centro, Cep 96.600-00, Canguçu-RS, telefone (53) 3252.7741, e-mail [questorsul@questorsul.com.br](mailto:questorsul@questorsul.com.br)

**FIADOR 02: SUZANE MORALES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, CPF nº 348.667.010-72, RG nº 803269496 expedida pela SSP/RS, endereço Rua Manoel Pompilio da Fonseca, nº 16 -A, Centro, Cep 96.600-00, Canguçu-RS, telefone (53) 3252.7741, e-mail [questorsul@questorsul.com.br](mailto:questorsul@questorsul.com.br)

Considerando que a FORNECEDORA é empresa de inegável renome, dedicada à produção e à distribuição por licenciamento (locação) de programas de computador (art. 1º da Lei nº 9.609/98) consolidados no mercado, notadamente os softwares e respectivos módulos contendo a insígnia "*QUESTOR*", a saber:

WCS

SN



1



"QUESTOR EMPRESARIAL – VERSÃO .NET 1.0" - voltado ao gerenciamento de estoque, emissão de NF-e, emissão de CT-e, emissão de NFS-e, controle de frente de caixa com utilização de equipamento de ECF, SAT com emissão e controle do CF-e, integração com o TEF para uso em cartões de crédito, emissão de Cupom Fiscal, emissão de NFC-e, controle de compras, dentre outras funcionalidades análogas. Sistema com público alvo em pequenas e médias empresas;

"QUESTOR TRIBUTÁRIO – VERSÃO WIN 1.0" - voltado à geração da escrituração contábil, escrituração fiscal, apuração de impostos e obrigações acessórias; cálculo e controle das rotinas de folha de pagamento; para escritórios de contabilidade oferece rotinas de gerenciamento financeiro e organizacional; tendo como público-alvo escritórios de contabilidade e empresas com contabilidade própria;

"QUESTOR IMOBILIÁRIO – VERSÃO WIN 1.0" - voltado ao controle financeiro da atividade de locação de imóveis, controle de compra e venda de imóveis e controle das operações financeiras das incorporadoras e construtoras, tendo como público-alvo Imobiliárias, Corretores de Imóveis, Incorporadoras e Construtoras;

"QUESTOR ZEN – VERSÃO WEB 1.0" - voltado ao controle e gerenciamento de documentos publicados na WEB, como guias, boletos de cobrança, balancetes, folhas de pagamento, documentos digitalizados, etc.; fornecimento de espaço de armazenagem eletrônico; busca e armazenagem - desde que disponível - de documentos eletrônicos (XML's) de entrada através de certificado digital e armazenamento de documentos eletrônicos (XML's) de saída; processo de colaboração entre o escritório contábil e os seus clientes no envio e recebimento de informações relacionadas a atividade afim; emissão das certidões negativa de débitos dos diversos órgãos governamentais através de seus web sites - desde que disponível tal opção; organização das certidões emitidas por órgão governamental demonstrando as "positivas" e "negativas"; controle da periodicidade e o vencimento de documentos como alvarás, certificados digitais e outros que podem ser definidos pelo próprio usuário; Controle de relacionamento com o cliente final organizando agenda, histórico de assuntos e possibilidade de envio de e-mail; Tem como alvo escritórios contábeis e empresas; Todo o

WCS

SN



2



sistema é desenvolvido para acesso pela WEB e instalado na nuvem com o controle e gerenciamento da FORNECEDORA;

"QUESTOR PEQUENAS EMPRESAS – VERSÃO WEB 1.0" - Sistema com público alvos em pequenas e microempresas; voltado ao gerenciamento de estoque, emissão de NF-e, emissão de CT-e, emissão de NFS-e, emissão de NFC-e, controle de compras; gerenciamento do negócio; sistema desenvolvido para acesso pela WEB e instalado na nuvem com o controle e gerenciamento da FORNECEDORA;

"QUESTOR CLOUD - VERSÃO WEB 1.0" - extensão em nuvem do Questor Tributário; fornece acesso aos dados de qualquer local, através de computador ou dispositivo móvel que tenha acesso à internet; permite executar em nuvem as diversas rotinas dos módulos do Questor Tributário; Público alvo clientes do Questor Tributário; Todo o sistema é desenvolvido para acesso pela WEB e fica instalado na nuvem do cliente final;

"QUESTOR LEAN - VERSÃO WIN 1.0" - ferramenta de gestão da organização contábil, cujo objetivo é o controle do fluxo dos processos e das atividades e tarefas do escritório contábil; Público alvo escritórios contábeis;

"QUESTOR CONNECT - VERSÃO WIN 1.0" - aplicativo que em conjunto com o Q-Drive do Questor Zen, organiza os arquivos XML dos documentos eletrônicos - NF-e, CT-e, CF-e, NFC-e e NFS-e – que, através do certificado digital A1 ou A3, realiza a busca e o download automático dos XML's das notas fiscais de entrada emitidas contra o contribuinte diretamente do Portal Nacional; Público alvo empresas e escritórios contábeis.

Considerando que o DISTRIBUIDOR é, na forma de seus documentos constitutivos, empresa voltada à prestação de serviços e à comercialização de *softwares* e produtos afins;

Considerando que o DISTRIBUIDOR, ciente da qualidade dos produtos da FORNECEDORA, tem interesse na comercialização dos *softwares* já lançados pela última ("Questor Empresarial", "Questor Tributário", "Questor Zen", "Questor Imobiliário", "Questor Pequenas Empresas", "Questor Cloud",

WCS

SN





3



“Questor Lean”, “Questor Connect”) sistemática e periodicamente, em área delimitada e sem exclusividade, na forma deste contrato;

Considerando que à FORNECEDORA interessa ampliar o seu mercado junto à região de atuação do DISTRIBUIDOR, desde que sustentável (ou seja, de forma contínua, duradoura e produtiva), mantida e incrementada a respeitabilidade já granjeada junto aos usuários em geral;

Considerando, por fim que as partes reconhecem a conveniência comercial de conjugarem esforços para, de um lado, ampliar seus respectivos mercados, e, de outro lado, estabelecer critérios seguros para a sustentabilidade de tal desiderato, tudo mediante a régia obediência das condições aqui avençadas e respeitando a cláusula anexa da boa-fé objetiva prevista no Código Civil (arts. 113 e 422);

As partes têm por justo e acertado o que segue:

**1ª. Objeto e Disposições Preliminares.** Pelo presente, a FORNECEDORA aceita a empresa acima qualificada como distribuidor, na região adiante delimitada (cláusula 9ª), da locação dos seguintes *softwares* de sua propriedade ou por ela própria distribuídos, caracterizados pelas especificações técnicas, manuais e folhetos periodicamente editados, inclusive os divulgados em seu site, e que estão devidamente protegidos pelas Lei nº 9.609/98 e 9.610/98:

- a) “**QUESTOR EMPRESARIAL – VERSÃO .NET 1.0**”
- b) “**QUESTOR TRIBUTÁRIO – VERSÃO WIN 1.0**”
- c) “**QUESTOR IMOBILIÁRIO – VERSÃO WIN 1.0**”
- d) “**QUESTOR ZEN – VERSÃO WEB 1.0**”
- e) “**QUESTOR PEQUENAS EMPRESAS – VERSÃO WEB 1.0**”
- f) “**QUESTOR CLOUD – VERSÃO WEB 1.0**”
- g) “**QUESTOR LEAN – VERSÃO .NET 1.0**”
- h) “**QUESTOR CONNECT – VERSÃO .NET 1.0**”

§ 1º. A distribuição aqui concedida compreende especificamente a promoção e comercialização de licenças dos *softwares* da linha “QUESTOR” acima especificados, diretamente a clientes finais, bem como a sua respectiva

WCS

SN



4



instalação, implantação ou aplicação deles às rotinas e dados dos clientes, até sua completa operacionalização e manutenção, além de eventual substituição de versões, treinamento e suporte técnico permanentes ministrados ao cliente, tudo de acordo com as demais condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º. Fica claro que a distribuição ora pactuada é exercida pelo DISTRIBUIDOR de forma não eventual, sem vínculos de dependência ou poderes de representação.

§ 3º. Este contrato também não estabelece nenhuma sociedade ou "joint venture" entre as partes. Sendo assim, o DISTRIBUIDOR age autonomamente e obriga-se a não outorgar procuração ou representação, em nome da FORNECEDORA, nem assumir ou criar qualquer obrigação em nome desta.

§ 4º. O DISTRIBUIDOR se compromete a firmar, com cada cliente seu, um contrato de licença específico, que descreva o *software* locado para uso, os valores a serem pagos, os respectivos vencimentos, o prazo de validade técnica, e que, além disso, atenda as diretrizes constantes do modelo padrão utilizado pela FORNECEDORA com seus clientes diretos, já do seu conhecimento.

§ 5º. O contrato de que trata o parágrafo anterior, que atenderá aos ditames básicos do padrão da FORNECEDORA, deverá também alertar o cliente sobre o prazo de validade técnica da versão fornecida após a retirada de circulação comercial do programa, sendo que na falta de informações específicas, deverá ser obedecido o prazo de 1 (um) ano.

§ 6º. Assim que firmados os contratos mencionados no § 4º, o DISTRIBUIDOR remeterá cópias digitalizadas dos contratos à FORNECEDORA, via Questor e-Doc ou e-mail. Fica claro, ainda, que a FORNECEDORA só permite licenciamentos com contratos escritos devidamente assinados, de forma que poderá cancelar eventual permissão dada pelo DISTRIBUIDOR aos seus clientes que não possuam contrato.

§ 7º. Em relação ao software "Questor Zen", se devidamente contratado entre as partes, fica esclarecido que o DISTRIBUIDOR deverá arcar com os custos mensais de nuvem alocada aos seus clientes. Ressalta-se, para esse fim, que, em geral, uma parcela dos distribuidores da FORNECEDORA dividem o limite de um banco de dados (v.g.: banco de dados de 1 Gb dividido entre três distribuidores em 200 Mb; 500 Mb e 300Mb, será respectivamente arcado o preço em 20%, 50% e 30%), a constar em uma

WCS

SN

~~\_\_\_\_\_~~

5



relação de ocupação de espaço dos clientes fornecida mensalmente pela FORNECEDORA ao DISTRIBUIDOR. De qualquer forma, como não há como prever um valor fixo ou uma condição específica, fica aqui estimado que o custo do datacenter deve girar em torno de R\$ 12,00 (doze reais) o gigabyte.

§ 8º. Ainda relativamente ao software "Questor Zen" e a necessidade de utilização de nuvem pelos clientes, fica esclarecido que, havendo posterior necessidade de ampliação do espaço contratado originalmente, o DISTRIBUIDOR deverá repassar os preços do uso adicional aos seus clientes.

2ª. O DISTRIBUIDOR declara, ciente da cláusula anexa da boa-fé prevista na legislação incidente, que possui capacidade para celebrar este acordo, disponibilidade financeira, bem como amplo interesse e aptidão gerencial, comercial, financeira, estrutural e humana para expandir seu mercado.

3ª. O DISTRIBUIDOR assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo a garantir a melhor cobertura ao seu território de atuação, alocando recursos dimensionados para o potencial do mercado a fim de maximizar negócios e garantir o melhor atendimento possível aos seus clientes.

4ª. Ao DISTRIBUIDOR é proibido copiar, reproduzir, modificar, descompilar, desmontar, alterar tecnicamente ou tentar abrir ou contornar qualquer sistema de proteção contra cópia ou aplicar qualquer técnica de engenharia reversa, usado em qualquer meio em que os *softwares* sejam armazenados e não tolerará que clientes ou terceiros também o façam, inclusive fazendo constar isso nos contratos a serem firmados, sob pena de responder criminal, civil e administrativamente pela conduta.

§ 1º. O DISTRIBUIDOR fica plenamente cientificado de que, no caso de desatendimento da proibição prevista neste artigo, poderá ele ter de suportar a respectiva cominação além de arcar com uma indenização correspondente a até 3.000 (três mil) vezes o valor de mercado do *software*, em consonância com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais perdas e danos incidentes, afora ainda o cabimento de medida liminar e pena pecuniária (Lei nº 9.609/98).

WCS

SN



6



§ 2º. É absoluta a presunção de responsabilidade do DISTRIBUIDOR caso o *software* da FORNECEDORA sofra alguma das intervenções descritas no *caput* desta cláusula.

5ª. A FORNECEDORA garante, para todos os fins, que nenhum dos *softwares* por ela produzidos ou locados possuem qualquer tipo de dispositivo que auxilie em alguma forma de sonegação fiscal. Assim, por força da corresponsabilidade legal no tocante à integridade do *software*, fica o DISTRIBUIDOR como absolutamente responsável perante a FORNECEDORA (*v.g.*, direito de regresso) inclusive por fato de terceiro, força maior, caso fortuito, no caso de ocorrer alguma autuação de órgão fiscalizador por sonegação mediante o uso do *software* mencionado.

§ 1º. Fica o DISTRIBUIDOR ciente de que a FORNECEDORA poderá, por força de investigação do órgão fiscalizador, ser instada a abrir o banco de dados e demonstrar o conteúdo.

§ 2º. Havendo exigência legal ou regulamentar nesse sentido, o DISTRIBUIDOR e seus fiadores subscritos ficam obrigados a firmar carta fiança e termo de responsabilidade junto a cada ente público de sua área de atuação e perante os quais for homologada a comercialização dos softwares "Questor".

§ 3º. Também não poderá o DISTRIBUIDOR criar expedientes como duplicidade de bancos de dados para fins de sonegação, sob pena de responder criminal, cível e administrativamente pela conduta.

**6ª. Demais Obrigações da FORNECEDORA.** A FORNECEDORA, durante a vigência deste contrato se obriga a:

- a) responder pela qualidade de seus *softwares*, bem como por sua proficiência, nos limites das especificações técnicas e dos prazos de validade que divulgar;
- b) durante a vigência deste contrato, cuidar da evolução tecnológica dos *softwares* aqui autorizados, mantendo-os em pleno funcionamento até a sua retirada do mercado;
- c) deixar à disposição do DISTRIBUIDOR, pelo meio usual no ramo de atuação de ambos, as informações necessárias sobre os *softwares* previstos neste acordo, envolvendo inclusive atualizações, erratas e demais elementos necessários ao total conhecimento da operacionalização, uso e

WCS

SN





obtenção dos resultados dos mesmos, além, de suporte permanente ao pessoal técnico do DISTRIBUIDOR, pessoal, por telefone, fax ou internet;

d) responder pelos atos a que exclusivamente tenha dado causa, ficando claro que ela não assume quaisquer investimentos, prejuízos ou lucros cessantes do DISTRIBUIDOR, a qualquer título, inclusive decorrentes da frustração das expectativas deste na comercialização dos *softwares* em questão.

**7ª. Demais Obrigações do DISTRIBUIDOR.** O DISTRIBUIDOR, durante a vigência deste contrato, se obriga a:

- a) atentar para as políticas comerciais e de preço e cronogramas de entrega da FORNECEDORA;
- b) obedecer regimento todas as recomendações técnicas da FORNECEDORA e as normas constantes dos manuais dos produtos;
- c) manter em seu estabelecimento estruturas física, comercial e humana tendentes ao estrito cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- d) estar com toda a documentação referente ao funcionamento do estabelecimento nas esferas municipais, estaduais e federais em dia;
- e) assegurar que um número suficiente de empregados, devidamente registrados, disponham do treinamento e dos conhecimentos técnicos necessários ao manuseio do *software* objeto deste contrato;
- f) arcar com todas as despesas de distribuição, inclusive de ordem trabalhista e fiscal, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da FORNECEDORA;
- g) comercializar o *software* de forma compatível com a sua destinação e com as necessidades do cliente final, respeitadas todas as especificações técnicas, e tendo em conta as suas restrições no tocante à disponibilidade de relatórios, limites de senhas e códigos de campos, e mecanismos de resguardo dos direitos autorais embutidos (especialmente senhas e controles contra cópias ilegais e uso ilegal);
- h) realizar os pedidos de aquisição em conformidade com o procedimento estabelecido pela FORNECEDORA;
- i) atender todos os seus clientes com diligência, qualidade, lealdade e em estrita observância das instruções técnicas da FORNECEDORA, zelando pela respeitabilidade da marca "Questor";

WCS

SN


8



- j) registrar e enviar formalmente à FORNECEDORA toda e qualquer reclamação proveniente dos clientes ou problemas de instalação ou funcionamento do *software*;
- k) ter sempre à disposição dos seus clientes o produto fornecido pela FORNECEDORA, em sua última versão;
- l) observar o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;
- m) participar de todos os treinamentos por meio de ensino à distância ("E.A.D.") propostos pela FORNECEDORA e de eventuais reuniões virtuais ou pessoais;
- n) manter confidencialidade sobre as informações e resultados provenientes do liame que ora se estabelece;
- o) zelar por somente negociar produtos de terceiros ou próprios que não concorram com os fornecidos pela FORNECEDORA e que sejam de qualidade excepcional, evitando-se a menor hipótese de descrédito por parte de seus clientes;
- p) comunicar à FORNECEDORA, com antecedência de 90 (noventa) dias, eventual interesse de, por si ou por seus sócios, transferir o negócio a terceiros, cabendo àquela eventual preferência em igualdade de condições, vedada, em qualquer hipótese, sob as penas da lei, a participação de pessoas jurídicas que detenham direitos de produtos concorrentes ou dos sócios destas;
- q) respeitar os critérios jurídicos contratuais constantes do modelo padrão utilizado pela FORNECEDORA com seus clientes diretos.

**§ 1º.** Além disso, é vedado ao DISTRIBUIDOR:

- a) utilizar-se, de qualquer forma, de *software* da FORNECEDORA sem o conhecimento desta;
- b) aproveitar o renome da marca "Questor" mediante concomitante oferta de produto de terceiros ou do próprio DISTRIBUIDOR (divulgação ou venda casadas);
- c) contratação e cobrança de valores junto ao cliente de forma diversa da constante dos documentos eventualmente repassados à FORNECEDORA;
- d) oferta ou comercialização do sistema nos segmentos de mercado incompatíveis;
- e) oferta ou comercialização desenvolvidos pela FORNECEDORA que não estejam devidamente autorizados por contrato escrito ou que não estejam em condições de estarem no mercado.

WCS

SN


9



§ 2º. Enquanto este contrato estiver vigente, o DISTRIBUIDOR não revenderá outros produtos do mesmo segmento dos *softwares* da FORNECEDORA, sob pena de responder por perdas e danos etc., além da resolução automática do presente contrato por sua culpa exclusiva.

§ 3º. Deverá o DISTRIBUIDOR manter arquivadas as suas vias dos documentos relativos à contratação com os clientes, devidamente assinadas, tanto para eventuais consulta destes, como também para as partes contratantes.

8ª. Fica franqueado ao DISTRIBUIDOR utilizar o sistema de CRM da FORNECEDORA, por meio do qual será possível registrar as visitas realizadas pelo seu departamento comercial, cadastrar os "*prospect*" ("*leads*"), informar o estágio da negociação, imprimir a proposta e o contrato de venda, enviar e-mail às suas contas, podendo também manter o registro da agenda e controle de visitas de sua área comercial etc.

**Parágrafo único.** A FORNECEDORA poderá utilizar as informações constantes do sistema de CRM, alimentadas pelo DISTRIBUIDOR, para fins estatísticos.

9ª. **Região de Atuação.** O DISTRIBUIDOR atuará de forma não exclusiva tão-somente na região abrangida pelas seguintes cidades: **Canguçu** no estado do Rio grande do Sul e arredores.

§ 1º. A FORNECEDORA fica livre para nomear outros distribuidores para a região de atuação do DISTRIBUIDOR.

§ 2º. Poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, reduzir a área de atuação do DISTRIBUIDOR caso a área delimitada de comum acordo não esteja sendo atendida na sua totalidade.

§ 3º. Fica reservado à FORNECEDORA o direito de realizar negócios diretos dentro da área abrangida delimitada nesta cláusula, sem que caiba ao DISTRIBUIDOR qualquer tipo de indenização ou remuneração, o mesmo acontecendo a outras distribuidoras porventura nomeadas para a mesma área, vez que, nos termos do *caput* desta cláusula, inexistente a atuação exclusiva.

§ 4º. O DISTRIBUIDOR se compromete a não atrapalhar a atuação da FORNECEDORA ou outra de qualquer de suas distribuidoras ou parceiras com relação aos seus respectivos clientes na região.

WCS

SN



10



§ 5º. Fica esclarecido que os limites territoriais previstos nesta cláusula devem ser obedecidos mesmo se o cliente tiver algum estabelecimento fora da área de atuação do DISTRIBUIDOR, salvo consentimento expresso e escrito da FORNECEDORA.

**10. Tabela.** A FORNECEDORA divulgará periodicamente a todos os distribuidores uma tabela de preços indicando sua competência e validade.

§ 1º. A tabela comportará preços diferenciados entre as regiões e entre distribuidores, em razão das inúmeras peculiaridades do negócio, como por exemplo: área de atuação, abrangência, competição, capacidade econômica, custo de mão-de-obra etc.

§ 2º. A tabela terá como base os preços para os clientes finais do produto (venda direta) limitando a margem de desconto em função do § 1º.

§ 3º. O DISTRIBUIDOR poderá auxiliar a FORNECEDORA na confecção da tabela de preços em razão do seu conhecimento da área de atuação e respectiva concorrência.

**11. Dos Valores Envolvidos.** Em favor dos DISTRIBUIDORES, a FORNECEDORA concederá desconto de:

- a) 70% (Setenta por cento) no "Questor Empresarial";
- b) 70% (Setenta por cento) no "Questor Tributário";
- c) 70% (Setenta por cento) no "Questor Imobiliário";
- d) 50% (Cinquenta por cento) no "Questor Zen";
- e) 60% (Sessenta por cento) no "Pequenas Empresas";
- f) 70% (Setenta por cento) no "Questor Cloud";
- g) 70% (Setenta por cento) no "Questor Lean";
- h) 70% (Setenta por cento) no "Questor Connect".

§ 1º. Esses descontos levam em conta os preços cheios de tabela dos sistemas comercializados com clientes diretos especificamente para a sua região de atuação, sendo este desconto a sua vantagem integral pela distribuição ora contratada, nada mais lhe sendo devido, a qualquer título.

§ 2º. O percentual ajustado e/ou a tabela levam em consideração as peculiaridades da região e do próprio DISTRIBUIDOR. Por isso mesmo, o DISTRIBUIDOR assume que só assina o presente porque previamente aprovou, sem quaisquer reservas, os percentuais e as tabelas a ele relativas.

WCS

SN



11



§ 3º. O DISTRIBUIDOR assume que também cumprirá com os seus clientes a lista de preços referência da(s) sua(s) região(ões), somente deixando de observá-la caso seja expressamente autorizado pela FORNECEDORA.

§ 4º. Fica claro que o DISTRIBUIDOR só terá desconto nos produtos que efetivamente foi autorizado a comercializar por este contrato (descrição na cláusula primeira) ou por seus aditivos. Caso o DISTRIBUIDOR seja, no futuro, autorizado a comercializar algum produto que não esteja previsto no *caput* desta cláusula deverá ele obedecer ao percentual de desconto constante no aditivo.

12. Diante da necessidade de a FORNECEDORA participar ativamente na implantação e manutenção do *software*, o DISTRIBUIDOR repassará mensalmente à FORNECEDORA o correspondente a:

- a) 30% (trinta por cento) no "Questor Empresarial";
- b) 30% (trinta por cento) no "Questor Tributário";
- c) 30% (trinta por cento) no "Questor Imobiliário";
- d) 50% (cinquenta por cento) no "Questor Zen";
- e) 40% (quarenta por cento) no "Questor Pequenas Empresas";
- f) 30% (trinta por cento) no "Questor Cloud";
- g) 30% (trinta por cento) no "Questor Lean";
- h) 30% (trinta por cento) no "Questor Connect";
- i) 30% (trinta por cento) sobre os valores cobrados a título de instalação e/ou treinamento, de qualquer produto, do cliente final;
- j) 30% (trinta por cento) sobre os valores cobrados a título de conversão de dados, de qualquer produto, quando dita conversão for efetuada pelo DISTRIBUIDOR, sendo que quando a conversão tiver que ser efetuada pela FORNECEDORA, aquele repassará para esta 100% (cem por cento) do montante.

§ 1º. Os valores abordados nos itens "a" a "h" desta cláusula incidirão sobre a mensalidade cobrada pelo DISTRIBUIDOR dos seus clientes finais, conforme valores pactuados nos respectivos contratos de licença. Já os valores da conversão tratada na letra "j" supra serão faturados conforme política de preços da ocasião.

§ 2º. Para definir os valores a título de instalação, treinamento e conversão de dados, além da tabela de preços, o DISTRIBUIDOR deve levar em conta a complexidade do objeto do contrato e as inúmeras particularidades e necessidades de cada cliente seu, de forma que os parâmetros desta

WCS

SN





12



cláusula serão considerados para o caso de as partes não entabularem, amigavelmente, condições diversas.

**§ 3º.** Para auxiliar nos serviços de instalação, treinamento e conversão de dados, a FORNECEDORA disponibiliza e mantém ferramentas de apoio com roteiros de implantação automatizados que controlam as atividades desenvolvidas pelos colaboradores do DISTRIBUIDOR no cliente e informam em tempo real o andamento da implantação com a emissão de Ordem de Serviço das tarefas desempenhadas; programa de acesso a banco de dados de terceiros para, quando possível, extrair os dados para a conversão; para o treinamento dispõe de vídeo-aulas atualizadas por tópico de como utilizar os recursos dos *softwares*; documentação atualizada de passo-a-passo das principais funções/obrigações; sistema de treinamento EAD – Ensino à Distância liberado aos clientes gratuitamente; sistema de ajuda sempre atualizado e embutido no *software* para o cliente final fazer uso; dentre diversos outros recursos que recebem atualização constante.

**13.** O faturamento dos pedidos será efetuado, via de regra, após 30 (trinta) dias da data dos mesmos, representado por nota fiscal mensal emitida pela FORNECEDORA, devendo ocorrer o pagamento na mesma ocasião, por meio de depósito em conta corrente bancária em favor da FORNECEDORA, que já é do conhecimento do DISTRIBUIDOR. Eventualmente, poderá a FORNECEDORA emitir boletos de cobrança.

**§ 1º.** Os faturamentos da FORNECEDORA contra o DISTRIBUIDOR, por conta de cada *software* locado, serão comandados a partir do recebimento do pedido e perdurarão enquanto persistir o contrato de orientação e atualização com o cliente, na forma das cláusulas antecedentes.

**§ 2º.** Em situações específicas, ajustadas pelas contratantes, o primeiro vencimento poderá ocorrer no mês em que foi realizado o pedido.

**14.** Os preços e prazos de faturamento dos *softwares* com seus respectivos módulos poderão ser alterados, periodicamente, a critério da FORNECEDORA, atendidos aspectos de correção/atualização e competitividade do produto, e levando em conta as diferenciações decorrentes da complexidade dos fatores envolvidos no negócio.

**§ 1º.** Havendo alteração significativa na legislação tributária ou exigências das autoridades fiscais, de forma a implicar alterações profundas no *software* comercializado, poderá a FORNECEDORA cobrar novos valores de

WCS

SN



13



mensalidade, de atualização, de treinamento, de instalação etc. mediante prévia aprovação dos clientes, como condição para liberação de uso dessas novas rotinas.

§ 2º. A FORNECEDORA poderá proporcionar ao DISTRIBUIDOR planos promocionais, que valerão tão-somente para o período de tempo indicado na proposta, podendo também serem modificados, substituídos, cancelados, ou ainda, alterados parcial ou totalmente, sem prévio aviso.

15. Ocorrendo atraso em qualquer pagamento do DISTRIBUIDOR para a FORNECEDORA, serão devidos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em atraso, devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, além de honorários advocatícios, extrajudiciais ou judiciais, na ordem de 20% e todas as despesas porventura incidentes.

§ 1º. A FORNECEDORA poderá deixar de entregar os produtos, impedir as locações, ou mesmo considerar o contrato resolvido, caso o DISTRIBUIDOR esteja com débitos vencidos e não pagos.

§ 2º. O DISTRIBUIDOR tem a obrigação de bloquear ou cancelar, nos moldes das leis vigentes, e após prévio aviso, o cliente que restar inadimplente, sob pena de responder por perdas e danos perante a FORNECEDORA. Resta claro assim que a FORNECEDORA somente deixará de cobrar o DISTRIBUIDOR caso este comprove, em tempo hábil, o cancelamento ou a solicitação de bloqueio específica.

16. **Despesas de Deslocamento.** O DISTRIBUIDOR se compromete a arcar com todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos da FORNECEDORA, quando houver, por qualquer motivo, necessidade de estes se fazerem presentes na área de atuação daquele.

17. **Atualizações.** O DISTRIBUIDOR se compromete a consultar, na periodicidade adequada, o site da FORNECEDORA e comunicar, de imediato, os seus clientes acerca de atualizações ou de novas versões do *software* à disposição.

§ 1º. As implementações e atualizações de versão dos *softwares* a serem comercializados (descritos na cláusula primeira) serão providas pela FORNECEDORA mediante disponibilização do mesmo na página de internet por ela mantida (["www.questor.com.br"](http://www.questor.com.br)), com orientações por escrito,

14

WCS

SN









esclarecendo os procedimentos de instalação e de ajuda atualizada. Essas orientações também constam do sistema de “ajuda” integrado ao *software*.

**§ 2º.** A FORNECEDORA, a seu critério exclusivo, poderá contatar todos os clientes do DISTRIBUIDOR para fins de comunicar a liberação da versão ou qualquer outro fato relacionado, inclusive emitindo notas técnicas. Os contatos poderão ser por e-mail, telefone, *blog*, What’s App, Facebook, Messenger ou qualquer outro meio eficaz que permita a comunicação.

**18. Novas Versões de Sistemas.** Caso adentre no mercado nova versão dos *softwares* objeto do presente (cláusula primeira), haverá, salvo autorização expressa da FORNECEDORA, a necessidade de o DISTRIBUIDOR firmar aditivo para sua distribuição e/ou novos contratos com seus clientes finais que desejem utilizar esse novo produto. Fica claro, para os fins dessa cláusula, que fatores como desenvolvimento, implantação, treinamento, distribuição etc. poderão variar entre a antiga e a nova versão, que, portanto, são considerados produtos distintos, de forma que o DISTRIBUIDOR não poderá comercializar o novo como se fosse o antigo, nem tampouco cobrar os mesmos percentuais anteriores, devendo atentar para as especificidades do caso.

**19. Uso da Marca “Questor”.** O DISTRIBUIDOR poderá usar a marca “QUESTOR”, bem como os materiais promocionais associados, para o fim exclusivo de divulgação dos *softwares* “Questor”, obedecendo, porém, aos padrões definidos pela FORNECEDORA, sempre com observância dos direitos assegurados pela Lei 9.609/98.

**Parágrafo único.** Para outros fins não elencados no *caput* desta cláusula, a DISTRIBUIDORA somente fará uso da marca “Questor”, ou qualquer outra da FORNECEDORA, mediante a aprovação expressa desta última em documento apartado.

**20. Prazo e Rescisão.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa dias) após decorrido 01 (um) ano de vigência.

**§ 1º.** Este acordo poderá ser considerado resolvido, a qualquer tempo, pela parte lesada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se houver o descumprimento das obrigações aqui assumidas;

WCS

SN





15



b) se uma das partes, pela ação no mercado ou por qualquer outra prática, desrespeitar a política comercial ou puser em risco o bom nome empresarial e produtos da outra;

c) se houver a dissolução, insolvência (presumida), falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;

d) se houver desrespeito aos direitos previstos na Lei 9.609/98.

§ 2º. Fica claro que não havendo sua culpa no tocante ao encerramento do vínculo que ora se estabelece, o DISTRIBUIDOR receberá, no máximo, o lucro líquido que auferir no período de aviso prévio (90 dias), sendo esta a sua única expectativa e com a qual concorda.

§ 3º. Com o encerramento do contrato, por qualquer motivo, unilateral ou bilateralmente, fica vedado ao DISTRIBUIDOR realizar negócios com produtos concorrentes aos da FORNECEDORA pelo período de 12 (doze) meses.

**21.** O DISTRIBUIDOR se obriga a adotar, para fins de atendimento de seus clientes, a ferramenta denominada "CQS – Controle de Qualidade e Suporte", implantada e disponibilizada pela FORNECEDORA, consiste em um "chat" disponibilizado a todos os usuários dos sistemas "Questor", e por meio da qual são feitos todos os chamados de suporte, recebendo, ao final do atendimento, uma nota expedida pela equipe do cliente.

§ 1º. Fica esclarecido que, no fechamento do atendimento via CQS, os clientes terão que avaliar os serviços do DISTRIBUIDOR.

§ 2º. Considerando a necessidade de diligência máxima no trato contratual, fica aqui estabelecido que o percentual de satisfação dos clientes do DISTRIBUIDOR, no momento da sua avaliação pelos seus clientes, na forma prevista no parágrafo antecedente, terá que ser positiva ("ótimo", "muito bom", "bom") em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, pois, caso esse percentual não seja atingido, poderá a FORNECEDORA dar este contrato por encerrado por justa causa atribuível ao DISTRIBUIDOR.

**22.** Qualquer que seja o caso de encerramento do vínculo, amigável ou não, unilateral ou bilateral, o DISTRIBUIDOR aceita que a FORNECEDORA opte por assumir, sem custos, os contratos firmados com seus clientes, de forma que reste mantida a continuidade dos serviços a serem prestados aos mesmos, sempre tendo em vista a ótica da boa-fé objetiva.

WCS

SN



16



§ 1º. Nos termos desta cláusula, o DISTRIBUIDOR se compromete a ceder imediatamente, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, todos os direitos relativos aos contratos porventura firmados com terceiros com base neste contrato.

§ 2º. O DISTRIBUIDOR também repassará à FORNECEDORA, imediatamente, todas as informações de ordem técnica ou comercial necessárias ao melhor atendimento possível aos seus ex-clientes.

§ 3º. Mesmo na hipótese de continuidade do vínculo entre as partes, o DISTRIBUIDOR não se opõe a ceder diretamente à FORNECEDORA, e sem custos ou indenizações - e desde que esta consinta expressamente -, qualquer contrato mantido com cliente seu que venha alegar insatisfações com os seus serviços prestados. Por exemplo, caso o DISTRIBUIDOR não coloque seus funcionários à disposição do cliente em período hábil ou em quantidade insuficiente.

§ 4º. O DISTRIBUIDOR se compromete a comunicar imediatamente seus clientes do encerramento do vínculo ou da cessão do contrato à FORNECEDORA para que estes não sofram qualquer prejuízo.

23. Extinta, por qualquer motivo, a relação aqui entabulada, deverá o DISTRIBUIDOR cessar de imediato a comercialização dos produtos "Questor", bem como o uso da referida marca, sob pena de multa diária correspondente a 3 (três) salários mínimos.

**24. Formas de Assunção de Responsabilidades.** Caso ocorra reclamação ou demanda judicial contra a FORNECEDORA, proveniente de cliente do DISTRIBUIDOR, deverá este assumir a responsabilidade quando houver falha a ele atribuível, por exemplo, nos casos de falhas de instalação ou manutenção, sendo que, na dúvida, fica estabelecida a presunção da deficiência deste, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 1º. Fica à FORNECEDORA facultado proceder com a denúncia da lide ao DISTRIBUIDOR ou promover o direito de regresso em face deste.

§ 2º. Deverá o DISTRIBUIDOR providenciar a imediata exclusão da FORNECEDORA da lide, quando possível.

§ 3º. Deverá o DISTRIBUIDOR, uma vez constatada a impossibilidade de exclusão ou denúncia, pelo menos intervir na lide sob a forma de assistente, fornecendo as informações necessárias ao deslinde da controvérsia e, quando possível, estabelecendo linha de entendimento

WCS

SN



17



diretamente com o cliente, mesmo após a extinção do contrato de locação, vez que, de qualquer forma, impera a cláusula anexa da boa-fé.

**25. Fiança.** Na qualidade de garantidores solidários de quaisquer obrigações assumidas pelo DISTRIBUIDOR por meio deste documento e seus respectivos aditivos e demais documentos aplicáveis à relação jurídica que ora se pactua, assinam os FIADORES e respectivos cônjuges que, cientes de todas as disposições aqui consignadas e dos possíveis riscos, aceitam responder integralmente por qualquer inadimplemento da afiançada, e mesmo direito de regresso da FORNECEDORA nas hipóteses contratuais ou legais, e também por todas as demais responsabilidades assumidas pelo DISTRIBUIDOR, inclusive as que vierem a ocorrer no futuro.

§ 1º. Os FIADORES se comprometem a, sendo o caso, firmar, como garantidores, os documentos que a FORNECEDORA assinar com o DISTRIBUIDOR.

§ 2º. **Parágrafo único.** Para quaisquer fins, todos os fiadores renunciam o benefício de ordem previsto no Código Civil.

**26. Banco de Dados.** O DISTRIBUIDOR está ciente de que os bancos de dados suportados pelo sistema "Questor" são os caracterizados pelas especificações técnicas, manuais e folhetos periodicamente editados. Entre os bancos de dados existem os chamados bancos de dados livres ("free"), que são sem custo ao usuário final; os bancos de dados pagos; bem como os bancos de dados que são livres até determinada quantidade de acesso e tamanho do banco. Por tal razão, deverá o DISTRIBUIDOR alertar os seus clientes previamente, inclusive inserindo cláusula no contrato de licença, que poderão eles ter que pagar pelo banco necessário, não responsabilizando a FORNECEDORA por referida peculiaridade.

**27. Divulgação.** Salvo ajuste específico em contrário, o DISTRIBUIDOR é responsável pelos custos de divulgação dos *softwares* na sua região de atuação. A FORNECEDORA poderá elaborar material padronizado para divulgação em todo o território nacional, cujos custos deverão ser assumidos pelo DISTRIBUIDOR na proporção de sua área de atuação, recebendo, para tanto, orçamento prévio.

WCS

SN



18



**28. Disposições Gerais.** O presente contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pelo DISTRIBUIDOR sem o consentimento prévio, por escrito da FORNECEDORA. A cessão de direitos, deveres ou obrigações decorrentes deste instrumento sem tal consentimento será nula e passível de redundar na resolução do contrato por culpa do DISTRIBUIDOR.

**29.** O presente obrigará as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**30.** As partes concordam que todas as informações individuais atinentes ao objeto deste acordo são consideradas confidenciais, não podendo estas utilizar ou divulgar qualquer dado, obrigando-se as partes durante a sua vigência, e mesmo após sua extinção, a manter conduta de mútuo respeito pessoal e comercial.

**Parágrafo único.** Consideram-se informações confidenciais, independente de assim serem classificadas pelas partes, todas as informações relacionadas aos negócios de quaisquer das partes e dos clientes, como também informações sobre listas de clientes, processos de produção, planos de negócios, projeções de volume de negócios, práticas de preços e descontos, estudos de mercados, etc.

**31.** Quaisquer comunicações entre as partes deverão ser enviadas para os respectivos endereços noticiados no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo único.** Ocorrendo alteração quanto ao endereço ou ao representante de qualquer das partes, deverá ser feita comunicação escrita à outra, sendo que a alteração passará a vigorar 48 (quarenta e oito) horas após seu formal recebimento.

**32.** Qualquer modificação dos termos e condições do presente acordo somente terá validade mediante a celebração de termo modificativo por escrito, ficando estipulado que eventual tolerância de qualquer das partes diante da falta ou retardo no cumprimento de obrigações pela outra não significará novação, transação, renúncia, nem tampouco diminuição ou cessação de validade e eficácia das cláusulas contratuais no cumprimento deste acordo.

WCS

SN




**33.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula do presente, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula inválida ou nula a inclusão, neste contrato, de termos e condições válidas que reflitam a intenção e objetivo das partes quando da negociação da cláusula anulada e o contexto em que se insere.

**34.** A FORNECEDORA reserva-se o direito de fazer auditorias periódicas junto ao DISTRIBUIDOR e aos clientes deste no tocante à correta utilização do produto locado, inclusive solicitando cópias de contratos e demais documentos.

**35.** As partes reconhecem que, a partir da data abaixo indicada, suas relações, no que tange ao produto "QUESTOR" objeto deste contrato, serão regidas exclusivamente por este contrato, adendos e anexos, os quais prevalecerão sobre qualquer acerto anterior verbal e/ou escrito relacionado com seu objeto, inclusive no que tange a preços e pagamentos, considerando-se distratados quaisquer acordos prévios porventura estabelecidos, sem qualquer tipo de indenização.

§ 1º. Caso este contrato esteja distratando avença anterior, o DISTRIBUIDOR se compromete a apresentar à FORNECEDORA, no prazo de 5 (cinco) dias, uma relação dos seus atuais clientes "QUESTOR", informando as suas razões sociais, CNPJ, endereços, telefones e detalhes do contrato com estes em vigor.

§ 2º. Fica esclarecido que este contrato não distrata ou altera contratos relativos a outros produtos da linha "QUESTOR" que aqui não estejam devidamente nominados.

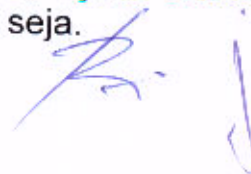
**36.** O DISTRIBUIDOR e os FIADORES abaixo assinados reconhecem que o presente instrumento consubstancia-se em título executivo extrajudicial, em consonância dos artigos 585, II, e 586 do Código de Processo Civil.

**37.** As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou ações oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

WCS

SN



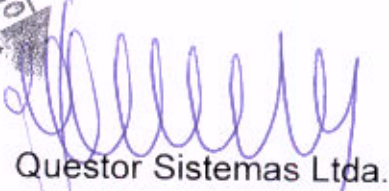


20

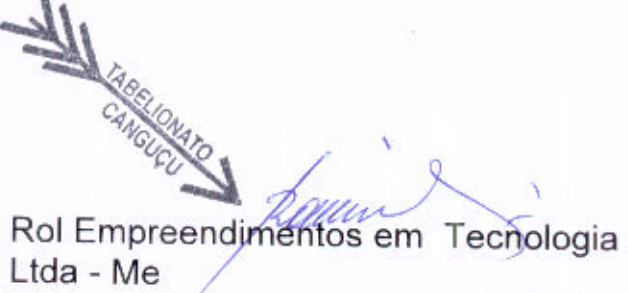


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo.

Chapecó, 10 de Novembro de 2016.

  
Questor Sistemas Ltda.

Fornecedora

  
Rol Empreendimentos em Tecnologia Ltda - Me

Distribuidor

Fiador nº 1   
LUIZ RENATO DE OLIVEIRA

Fiador nº 2   
SUZANE MORALES DE OLIVEIRA

Testemunhas:  
Assinatura:

Nome: Elgio Bernardi  
CPF: 283.140.189-53

Assinatura:

Nome: Laura Adriana Arya  
CPF: 001.716.330-75

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS**  
Rua Júlio de Castilhos, 1.025 - Cx. Postal 56 - Canguçu - RS  
Fone/Fax: (53) 3252-1288  
TABELIÃO JOSÉ MOREIRA BENTO

Reconheço **AUTÊNTICA** as firmas de Luiz Renato de Oliveira (2), do que dou fé. 0098.01.1500003.81451  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Canguçu, RS, 14 de novembro de 2016  
Noris Eunice Machado Souza Cruz - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,90 10:52:05

2211

WCS

14 NOV 2016

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS**  
Rua Júlio de Castilhos, 1.025 - Cx. Postal 56 - Canguçu - RS  
Fone/Fax: (53) 3252-1288  
TABELIÃO JOSÉ MOREIRA BENTO

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de Suzane Moraes de Oliveira (2), do que dou fé. 0098.01.1500003.81444  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Canguçu, RS, 14 de novembro de 2016  
Noris Eunice Machado Souza Cruz - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 10:51:04

21

SN





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.760.319/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/11/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R OSVALDO ARANHA</b>	NÚMERO <b>2</b>	COMPLEMENTO <b>3</b>
---------------------------------------	--------------------	-------------------------

CEP <b>96.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANGUCU</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rol@supersul.com.br</b>	TELEFONE <b>(53) 3252-7741/ (53) 3252-1093</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **11:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*WCS*

*SN*

*[Assinatura]*



1. Chapecó\_SC, 02 de setembro de 2020.

## COMUNICADO

Vimos pela presente comunicar a esta empresa que a razão social da QUESTOR SISTEMAS LTDA, a partir de 01/09/2020 passou para QUESTOR SISTEMAS S/A.

Para tanto, solicitamos que alterem nossos dados em seu cadastro.

Notas Fiscais, boletos e outros documentos devem ser identificados com a nova razão social a partir de agora.

Desde já agradecemos.

Att.

Cleusa Vianna

Diretora Adm/Fin



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.760.319/0001-76  
**Razão Social:** ROL AUTOMACAO CONTABIL LTDA  
**Endereço:** RUA MANOEL POMPILO DA FONSECA 16A / CENTRO /// 96600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2022 a 18/02/2022

**Certificação Número:** 2022012002574256961441

Informação obtida em 26/01/2022 03:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*WCS*

*SN*

*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROL EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 04.760.319/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:13 do dia 10/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2022.

Código de controle da certidão: **4B15.DF4E.CC7F.0E3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*WCS*

*SN*

*[Assinatura]*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1032695023

19/10/2015

**LUIS RENATO DE OLIVEIRA**

OROCILDO BUENO DE OLIVEIRA  
ELFRIDES DA SILVA OLIVEIRA  
CANGUÇU RS

CAS CANGUÇU RS  
MATRÍCULA: 099036 01 55 1986 2 00010 295 0002957 33

347.801.900-10

2 VIA

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152081 / 152081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polg. Dir. Jto

ASSINATURA DO TITULAR

ESTVA

WCS

SN

#





## Contrato 01/2022 ROL sistema administrativo

Data e Hora de Criação: 21/02/2022 às 13:33:39

### Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_01\_2022\_ROL\_sistema\_administrativo.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)
- Contrato ROL 1.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Contrato ROL 2.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Contrato ROL X QUESTOR.pdf (Arquivo PDF) - 21 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Comunicado Altera\_o Razao Social Questor Sistemas.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- FGTS-04760319000176-2022-01-2604\_04\_07.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- ReceitaFederal-04760319000176-2021-10-1010\_21\_22.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- RG e CPF Renato.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 08777e842973a200d18a214893b3a632a6c7af68c28daf55fc081e0accd613b3

[SHA512]: ebb521c48031038625b71ad19d0c839866136fb44a688d6e891a30b032872c1e584cd30c0a0154c37e21a188254fd0a03aeea200613b8ce79704ef4d6c2335e3

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Luis Renato de Oliveira (questorsul@questorsul.com.br)

Data/Hora: 21/02/2022 - 15:09:06, IP: 177.91.151.161

[SHA256]: c61583f820f013e67da39359f0a258785fd11649d2be51cc53d7c32d8c79e69c



#### ASSINADO - Sandra Regina Nunes Da Silva (sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 21/02/2022 - 15:58:06, IP: 186.209.127.2, Geolocalização: [-31.755412, -52.239031]

[SHA256]: 8ac5e121407ffb12cc7f5f593271bf72bf45e8975ec302fa779b07ed72d890e6

*Sandra Nunes*



#### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 21/02/2022 - 21:57:38, IP: 201.71.51.34, Geolocalização: [-31.745197, -52.381294]

[SHA256]: d1b38e074788007a5da5b460e90066476f1ef13139ad82cfc5a437672b624

### Histórico de eventos registrados neste envelope

- 21/02/2022 21:58:08 - Envelope finalizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 201.71.51.34
- 21/02/2022 21:57:38 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 201.71.51.34
- 21/02/2022 21:52:54 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 201.71.51.34
- 21/02/2022 15:58:06 - Assinatura realizada por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 186.209.127.2
- 21/02/2022 15:57:39 - Envelope visualizado por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 186.209.127.2
- 21/02/2022 15:09:06 - Assinatura realizada por questorsul@questorsul.com.br, IP 177.91.151.161
- 21/02/2022 15:07:15 - Envelope visualizado por questorsul@questorsul.com.br, IP 177.91.151.161
- 21/02/2022 13:39:39 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15
- 21/02/2022 13:39:24 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15
- 21/02/2022 13:34:01 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15